

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018.

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera o Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre circunstâncias agravantes da pena e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre circunstâncias agravantes da pena e dá outras providências.

Art. 2º. O Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 61.

.....

III – divulgar cenas do crime pelas redes sociais e/ou whatsapp.

Art. 62.

.....

V – utiliza as redes sociais e/ou whatsapp para promover e organizar ações do crime.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho insistido muito na reforma do nosso Código Penal, na verdade, no nosso sistema penal como um todo, por considerá-lo ultrapassado diante dos novos desafios de uma sociedade cada vez mais digital.

Hoje, a operacionalidade do crime ganhou novos formatos, novos mecanismos de atuação dos criminosos. Fica cada vez mais notório o uso das redes sociais e whatsapp na atividade criminosa devido ao seu amplo alcance e facilidade de manuseio das informações.

Outro fato que chama a atenção das autoridades é a banalização das cenas do crime. Não raro, os criminosos cometem crimes e divulgam cenas da ação criminosa pelas redes sociais e whatsapp, e ironizam a atuação das autoridades policiais diante dessa nova realidade digital, ainda não dominada por todos aqueles que atuam na segurança pública.

Daí a necessidade de endurecer as penas para quem utiliza das redes sociais e whatsapp para cometer crimes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)